



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Gabinete da Vereadora  
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO –

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº 864
Horário 15:15
06 JUN. 2019
<i>Salve</i> Assinatura

INDICAÇÃO N.º 409/2019

Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa de Legislativa, que seja solicitado ao Exmo Sr. Prefeito de Cordeiro, Senhor Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos da anteprojeto que segue:

*Fabiola Melo de Carvalho*  
Fabiola Melo de Carvalho  
Vereadora Proponente

**ANTEPROJETO DE LEI**

“DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE DEPENDÊNCIA PARA AMAMENTAÇÃO NAS EDIÇÕES DA EXPOSIÇÃO AGRIPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CORDEIRO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais e o Prefeito sanciona a seguinte**

**LEI**

**Artigo 1º** - A EXPOSIÇÃO AGRIPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CORDEIRO, deverá dispor de dependência exclusiva e adequada para servir de amamentação.

**Artigo 2º** - A dependência para amamentação deverá, no mínimo, estar de acordo com o que segue:

I - estar isolada e localizada fora dos banheiros, devendo resguardar a privacidade, a segurança e o conforto da mãe ou responsável e ser de fácil visualização;

II - ser provida com equipamentos adequados à amamentação, higienização e para outros cuidados com a criança, fazendo com que o ambiente seja o mais natural possível; e

III - ter recipientes exclusivos para acondicionamento dos objetos descartáveis

**Artigo 3º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Ramos Pinto  
Prefeito